



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.682, de 12 de agosto de 2024.

“Institui forma de diferimento do pagamento das custas de emissão de Alvará de Construção, taxas e demais emolumentos referentes a obras e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cedral, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 001/2024, retirou da municipalidade a possibilidade de serem efetuadas emissões dos tributos referentes aos serviços que envolvam expedições de Alvarás e demais taxas de emolumentos referentes a serviços de obras, pois o mesmo possui como referência a Unidade Fiscal do Município dentre outros;

CONSIDERANDO que o município aforou Ação Direta de Inconstitucionalidade sob n.º 2192243-97.2024.8.26.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em desfavor do Decreto Legislativo n.º 001/2024, com pedido de medida liminar;

CONSIDERANDO que referida Ação Direta de Inconstitucionalidade obteve sucesso em afastar alguns trechos do Decreto Legislativo n.º 001/2024; porém manteve a suspensão da Unidade Fiscal do Município;

CONSIDERANDO que muitos munícipes estão procurando o setor de tributos da municipalidade para emissão de Alvarás de Construção, taxas e demais emolumentos sendo que existe a impossibilidade legal da referida emissão em decorrência do município estar desprovido de Unidade Fiscal do Município;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CONSIDERANDO que muitos munícipes podem sofrer vários danos em decorrência da inviabilidade da emissão dos tributos para a efetivação dos Alvarás de Construção, taxas e demais emolumentos referentes a obras,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica facultado aos requerentes de Alvarás de Construção, taxas e demais emolumentos referentes a obras públicas a possibilidade da emissão do mesmo com um termo de confissão de dívida assinado pelo interessado no valor da respectiva quantidade da UFM, o qual deverá ser quitado quando do restabelecimento da referida Unidade, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e cobrança de correção monetária a partir da referida emissão

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de agosto de 2024; 94.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600